



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"**

**PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016  
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Altera o Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

**Art. 589.** .....

.....

III - O percentual de que trata o inciso I, letra “a” e o inciso II, letra “a” deste artigo será extinto no 12º mês do ano seguinte a data da entrada em vigor desta lei;

IV - O percentual de que trata o inciso I, letra b e o inciso II letra b, deste artigo será extinto no 24º mês do ano seguinte a data da entrada em vigor desta lei;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V - O percentual de que trata o inciso I, letra “c” e o inciso II, letra “c” deste artigo será extinto no 36º mês do ano seguinte a data da entrada em vigor desta lei;

VI - O percentual de que trata o inciso I, letra “d” e o inciso II, letra “d” e letra “e” deste artigo será extinto no 48º mês do ano seguinte a data da entrada em vigor desta lei; (NR)

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

O pagamento da contribuição sindical é obrigatório e vale tanto para os funcionários sindicalizados quanto para aqueles que não são associados a sindicatos.

Sabe-se que no Brasil existem sindicatos em excesso, somando em torno de 17 mil entidades e que, na prática, acabam sendo pouco representativos.

Todavia, o fruto da arrecadação da sindical é muito importante para os sindicatos que desenvolvem um trabalho social e jurídico fundamental. Sendo assim, sua extinção abrupta geraria muitos problemas e, por isso, apresentamos a proposta visando extinguir a contribuição sindical de maneira paulatina.

Tendo em vista a necessidade aperfeiçoar o Substitutivo apresentado na Comissão Especial da Reforma Trabalhista, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de abril de 2017

**Deputado GOULART**  
**PSD/SP**